



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL CMAS Nº 01/2020

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO 2020/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREMAS - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Coremas– PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, LOAS – Lei Federal 8742/93 e pela Lei Municipal nº 153/2017 de 28 de agosto de 2017 e suas atualizações, através de seu presidente Eloize Crystinne Leite de Almeida **CONVOCA** os representantes dos usuários e dos Trabalhadores do SUAS para participarem da Assembleia de eleição dos novos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2020/2022 que será realizado no dia 13 de fevereiro de 2020.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social do município de Coremas - PB será realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, às 14h00min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.
2. A eleição destina-se à escolha de 04 (quatro) Conselheiros titulares e 04 (quatro) Conselheiros suplentes para a Gestão 2020/2022 representantes da sociedade civil dos seguimentos Usuários e de Trabalhadores do SUAS - não tendo representação de Entidades de Assistência Social devido a inexistência destas no município.

3. II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

1. Os participantes da Assembleia de eleição deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e serem maiores de dezoito anos.

II - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

1. **CANDIDATOS** - Representantes dos Usuários e de Trabalhadores do SUAS.
 - a) Ter requerido a inscrição da candidatura;
 - b) Apresentar cópia simples dos documentos da ficha de inscrição e comprovação de vínculo do seguimento de sua representação no ato da inscrição.
 - c) A inscrição (anexo II) deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, até o dia 13 de fevereiro de 2020 para confecção das cédulas de votação, localizado no(a) Rua Capitão Antônio Leite, 65 - Centro. no horário de funcionamento comercial;
2. **ELEITORES** – Representantes dos Usuários e Trabalhadores do SUAS.
 - a) Preencher ficha de inscrição;
 - b) Apresentar cópias simples dos documentos pessoais e comprovação de vínculo do seguimento de sua representação no ato da inscrição (Usuários - NIS que comprovem que estão inscritos no Cadastro Único no município e Ficha Funcional do município para os Trabalhadores do SUAS).

III - DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, às 14h00min, por convocação e coordenação do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

2. Na Assembleia Geral, serão apresentados candidatos representantes da sociedade civil, que serão eleitos por meio de voto secreto, os quatro representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos.

3. A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

3.1. Instalação da Assembleia pelo CMAS, para:

a) apresentação dos candidatos habilitados;

b) abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta por membros do CMAS e por um representante dos usuários e outro dos Trabalhadores não concorrentes ao pleito;

c) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um membro que assumirá a Coordenação.

3.2 Eleita a Mesa Coordenadora, o coordenador assumirá a direção dos trabalhos para que se proceda a:

a) leitura da ordem do dia elaborado pela CMAS;

b) votação;

c) apuração;

d) homologação da Eleição.

4. Cada eleitor habilitado de cada segmento terá direito a votar em até dois candidatos - sendo um de cada segmento diferente - numa única cédula eleitoral.

5. Serão considerados eleitos:

5.1 Como Titulares: os 03 (três) primeiros candidatos mais votados do seguimento de usuários do SUAS e o candidato mais votado representante dos Trabalhadores do SUAS;

5.2 - Como Suplentes: os 03 (três) primeiros candidatos mais votados após os titulares do seguimento de

usuários do SUAS e o candidato mais votado após o titular representante dos Trabalhadores do SUAS;

5.3 - Em caso de empate é definida pela pessoa de maior idade.

6. Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, sendo os nomes dos eleitos encaminhados ao Executivo Municipal para a nomeação através de ato publicado no DOM.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social para a gestão 2020/2022 obedecerá ao calendário que será fixado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano de Coremas - PB.

2. Nos termos da legislação pertinente, a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano em conjunto com o CMAS oficialará previamente ao Ministério Público informando sobre todo o processo eleitoral.

3. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos da Eleição.

4. A função de membro - Conselheiro é considerada de interesse público, relevante e não remunerado.

5. Os Conselheiros eleitos deverão cumprir com as obrigações elencadas na Lei Municipal nº 153/2017 de 28 de agosto de 2017 no Regimento Interno do CMAS.

Coremas - PB, 11 de fevereiro de 2020.

ELOIZE CRYSTINNE LEITE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

ANEXO I EDITAL CMAS Nº 01/2020

Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano de Coremas - PB.

Data	ATIVIDADE
De 11 à 13 de fevereiro de 2020	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante ao CMAS como candidato(s)
13 de fevereiro de 2020	Assembleia Eleitoral e publicação do resultado.
14 de fevereiro de 2020	Publicação do ato de nomeação dos eleitos.
19 de fevereiro de 2020	Reunião de Transição de Mandatos e Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária extraordinária do CMAS

Coremas - PB, 11 de fevereiro de 2020.

Eloize Crystinne Leite De Almeida
Presidente do CMAS

ANEXO II EDITAL CMAS Nº 01/2020

Ficha de inscrição - Candidatos

* Representação: _____

Eu, _____ RG: _____
CPF: _____ NIS: _____, brasileiro (a), estado civil, profissão,
endereço, **Venho Requer** ao CMAS minha habilitação como candidato na eleição de membros da
sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social de Coremas – PB gestão 2020/2022.

Para tanto pede e espera deferimento,

Assinatura do Candidato

Dados Complementares: _____
Data de Nascimento: _____ / _____ / _____
Nº de Registro Profissional: _____ Estado Civil: _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Tel. Residencial: _____ Celular: _____ Tel. Comercial: _____
Escolaridade: _____ Vínculo Institucional: _____
Cargo: _____ Carga Horária: _____

* Representação: **Representantes dos usuários ou de trabalhadores do SUAS.**

Coremas- PB, 11 de fevereiro de 2020

ELOIZE CRYSTINNE LEITE DE ALMEIDA
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS OCUPANTES DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA- REURB

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, nos termos do **Decreto nº 20 de 19 de dezembro de 2019 e da Lei Federal nº 13.465/2017** notificar os ocupantes abaixo descritos, para querendo no **prazo de 30 (trinta) dias** manifestar-se sobre o presente procedimento:

-EDVANIA GALDINO DE OLIVEIRA, CPF: 038.816.634-79;

-MARIA APARECIDA PAZ DE SOUSA, CPF: 119.528.054-81;

-JOSEFA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF: 057.722.454-90.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS CONFRONTANTES DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, nos termos do **Decreto nº 20 de 19 de dezembro de 2019 e da Lei Federal nº 13.465/2017** notificar os confrontantes abaixo descritos, do imóvel registrado na matrícula R. 12.44 do livro 2-G fls. 44, para querendo no **prazo de 30 (trinta) dias** manifestar-se sobre o presente procedimento:

-ANA AMELIA ANDRADE DA SILVA, CPF: 548.745.718-24 , PROPRIETÁRIA DO LOTE 09, QUADRA A, LOTEAMENTO ALTIPLANO COREMAS;

-JOSÉ VITAL LOPES, CPF: 276.015.008-96, PROPRIETÁRIO DO LOTE 08, QUADRA A, LOTEAMENTO ALTIPLANO COREMAS;

-ANA CLAUDIA TRAVASSOS CHAVES, CPF: 064.639.254-97, PROPRIETÁRIA DO LOTE 07, QUADRA A, LOTEAMENTO ALTIPLANO COREMAS;

-RONNYVON DE OLIVEIRA GALDINO, CPF: 280.835.528-95, PROPRIETÁRIO DOS LOTE 05 E 06, QUADRA A, LOTEAMENTO ALTIPLANO COREMAS.

Coremas-PB, 29 de janeiro de 2020

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ATOS DAS SECRETARIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, devidamente instituída pelo **Decreto Municipal nº 13/2019**, vêm convocar os ganhadores dos prêmios da **campanha IPTU premiado exercício 2019**, para comparecerem no dia **14 de fevereiro do corrente ano, as 16:30h no Departamento de Tributos, localizado à Rua Capitão Antônio Leite, nº 195, sala 05, a fim de que possam receber os seus prêmios.**

Os ganhadores deverão comparecer munidos da documentação de identificação com foto, nos termos do art. 19 do citado decreto (RG, Carteira de habilitação, carteira de trabalho ou outro documento público equivalente).

Coremas, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ DAVYD LACERDA DA SILVA SOARES
Membro da comissão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

CRIA A AVALIAÇÃO DE DIAGNOSE DA ALFABETIZAÇÃO (ADA) DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o item 5.7 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 133/2015, que elucida a implementação de verificação sistemática nos anos iniciais do ensino fundamental com desígnio de acompanhamento do progresso do educando, sem caráter de promoção, seleção ou classificação, auxiliando como suporte de acompanhamento, planejamento e intervenção educacional;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CBE Nº 7, reconhecida em 14 de dezembro de 2010, dando ênfase ao ciclo alfabetizador, define no artigo 30 que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Avaliação de Diagnose da Alfabetização (ADA), na esfera da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, conduzir-se-á pelo regimento estabelecido na Portaria, em consonância com a Lei Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A avaliação de que trata o artigo 1º tem o intuito de cooperar com o desenvolvimento do educando na alfabetização, e por extensão, na formação para o exercício da cidadania e qualificação para a profissionalização, conforme o art. 205 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Nº 9.394/1996.

Art. 3º - A aplicação da verificação objetivará as esferas diagnósticas, mediadora e emancipadora, sem a finalidade de premiações ou estabelecimento de nota quantitativa, uma vez que o intuito desta ancora na plena evolução do discente ao que concerne a alfabetização.

§ 1º - Ao término do 3º ano do ensino fundamental, o aluno, guiado pelos recursos e métodos do docente, estará em plenas condições de prosseguir sua ocupação estudantil de modo satisfatório e significativo.

Art. 4º - A avaliação a que se refere o artigo 1º será aplicada no 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental.

§ 1º - A ADA de entrada será aplicada no primeiro trimestre do ano letivo.

§ 2º - A ADA de saída será aplicada no último trimestre do ano letivo.

Art. 5º - O processo da Avaliação de Diagnose da Alfabetização será explicitado pela Instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico; no Regimento Escolar; no Plano de Curso, quando houver, e no Plano Anual da Escola, observadas as Diretrizes Curriculares vigentes.

Art. 6º - O professor terá acesso às avaliações como forma de análise do processo estratégico aos meses posteriores de aulas.

Parágrafo Único – O professor poderá direcionar, de modo individual, as atividades expostas aos alunos e, por conseguinte, acompanhar o desenvolvimento.

Art. 7º - O educador, por meio de relatório, deve registrar o avanço do estudante e destacar suas habilidades positivas e competências em que precisa de apoio e dedicação.

§ 1º - A exposição relatada deve servir para que o professor do ano seguinte possa elaborar seus mecanismos educacionais.

§ 2º - O relato é igualmente relevante para a narrativa em reuniões de pais e mestres, no intuito de esclarecer o andamento dos filhos na escola, bem como a necessidade de atuação da família na vida do aprendiz.

§ 3º - As anotações devem ficar anexadas no registro escolar de cada aluno, cabendo à gestão escolar, juntamente com a coordenação pedagógica e supervisão, a análise do relato e o incentivo de novas propostas educacionais.

§ 4º - A escola deve fornecer um relatório único à Secretaria Municipal de Educação contendo o avanço de todos os alunos.

Art. 8º - A avaliação deve ser elaborada pelos membros da Secretaria de Educação Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

com base nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - A comissão da elaboração do teste deve ser composta por integrantes que estejam em pleno conhecimento dos níveis de alfabetização, englobando professores, diretores, coordenadores e supervisores escolares.

§ 2º - A avaliação deve obedecer aos níveis das turmas em que serão aplicadas, bem como conteúdos expostos no ano anterior, para a ADA de entrada, e no ano presente, para a ADA de saída.

Art. 9º - A secretaria é responsável pela correção dos testes e apresentação de relatório com os dados após cada aplicação.

§ 1º - Será assegurado ao estudante, após a correção, o acesso às atividades avaliativas com recebimento para autoavaliação.

§ 2º - O estudante ou seu representante legal poderá solicitar ao gestor escolar, por escrito, a revisão de qualquer avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados, sempre expondo motivos fundamentados.

Art. 10º - A avaliação poderá ser composta por questões de múltipla escolha ou questões dissertativas

§ 1º - Deve ser analisado não somente a leitura, mas a escrita em suas diversas tecnologias.

§ 2º - Os textos para inspiração de questões de múltipla escolha e dissertativas devem considerar as vivências cotidianas dos estudantes no contexto escolar, valorização da cultura raiz para escolas do campo, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos objetos de conhecimento, a fim de desenvolver suas competências, habilidades, atitudes e valores necessários para a resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.

Art. 11º - As estratégias de cada alfabetizador devem ser discutidas em reuniões de planejamento com o coordenador pedagógico e supervisor pedagógico, e estes devem dar suporte necessário ao sucesso das atividades.

§ 1º - O processo de avaliação tem como objetivo redirecionar o trabalho educacional em cada momento pedagógico, observando as

peculiaridades da educação como aspecto amplo e formador de consciência humana individual e coletiva.

Publique-se e registre-se.

Secretaria de Educação do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **07 de janeiro de 2020**.

NELI PIRES DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas
Secretaria Municipal de Administração
Rua Capitão Antônio Leite, nº 88, Centro.
58770 000 – Coremas/PB